



LEI Nº 2.480, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.997 DE 19 DE JUNHO DE 2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração do inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017.

Art. 2º. O inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

I - Contar com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, observando as condições e estado de manutenção da motocicleta, sem prejuízo do que dispõe a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009 e demais legislações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de março de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano